

BOLETIM INTERNO Nº 171/2025

Publicado em 24 de Outubro de 2025



PRIMEIRA PARTE

Assuntos de Gabinete e Disciplinares

Sem alterações.

SEGUNDA PARTE

Assuntos de Conselhos, Comissões, Comitês e Colegiados

RESOLUÇÃO CEAS/PE Nº 751, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 17.556 de 22 de dezembro de 2021, na 257ª Assembleia Ordinária do Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco – CEAS/PE, realizada no dia 22 de outubro de 2025:

CONSIDERANDO A Lei Orgânica da Assistência Social–LOAS;

CONSIDERANDO o que diz a Resolução nº 100 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, de 20 de abril de 2023, que estabelece as diretrizes para a estruturação, reformulação, funcionamento e acompanhamento dos conselhos de assistência social dos estados, Distrito Federal e municípios, com o objetivo de fortalecer e consolidar o controle social na Política Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Ato Nº 5914, publicado no Diário Oficial do Estado, em 28 de agosto de 2023, designando a composição do Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco para o biênio 2023-2025;

CONSIDERANDO A Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco – CEAS/PE nº 744 de 8 de outubro de 2025, que nomeia a Comissão Eleitoral para o que coordena o processo para eleição das (os) representantes da sociedade civil para o biênio 2026 – 2028 do Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco;

CONSIDERANDO A Resolução CEAS/PE Nº 723 de 28 de maio de 2025 que determina prazo final para posse da nova composição de titulares e suplentes para a nova composição de titulares e suplentes da sociedade civil eleitas (os) e titulares e suplentes indicadas (os) governamentais para o Biênio 2026-2028 do CEAS/PE;

CONSIDERANDO Aprovação do texto do Edital de Convocação para Eleição da Sociedade Civil do Conselho Estadual de Assistência Social no Pleno da 257ª Assembleia Ordinária, realizada dia 22 de outubro de 2025;

Resolve:

1. Aprovar o Edital de Convocação para Eleição da Sociedade Civil do Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco, aprovado na forma do Anexo, com base no art. 27, §3º, da Lei Estadual nº 17.556, de 22 de dezembro de 2021 e, em atendimento ao disposto na Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993, atualizada pela Lei Federal

12.435 de 06 de julho de 2011, que complementa a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), dispõe sobre a organização do setor e institui o Sistema Único de Assistência Social (SUAS),

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 22 de outubro de 2025.

EDSON DE SOUZA LIMA

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERNAMBUCO – CEAS

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

De acordo com o art. 27, §3º, da Lei Estadual nº 17.556, de 22 de dezembro de 2021 e, em atendimento ao disposto na Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993, atualizada pela Lei Federal 12.435 de 06 de julho de 2011, que complementa a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), dispõe sobre a organização do setor e institui o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), ficam convocadas as Representações da Sociedade Civil da Assistência Social, de acordo com o Decreto Federal nº 5.003, de 4 de março de 2004; Decreto Federal 6.308, de 14 de dezembro de 2007 e nos Acórdãos do Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU nº 2.809/2009 (subitem 9.6) e nº 1.002/2011; Resolução CNAS nº 28, de 29 de outubro de 2013; Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014; Resolução CNAS nº 6, de 21 de maio de 2015 e Resolução CNAS nº 99, de 04 de abril de 2023, com atuação no Estado de Pernambuco, para participação no Fórum Eleitoral a ser realizado no dia **12 de dezembro de 2025** das 9:00 às 15:00 horas na Sede do Conselho Estadual de Assistência Social situada no Empresarial Palmira II, na Avenida Conde da Boa Vista, 1410, 1º andar (Casa dos Conselhos) – Boa Vista, Recife – PE - CEP: 50060-001.

I - DO OBJETO:

Eleição de representantes da sociedade civil para compor o Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco – CEAS/PE, para o biênio 2026 – 2028, conforme discriminação a seguir:

- a) 06 (seis) representantes, titulares e suplentes de entidades e organizações de assistência abrangidas pelo art. 3º da LOAS, que executam serviços, programas e projetos, conforme as Resoluções CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009; nº 33, de 28 de novembro de 2011 e nº 34, de 28 de novembro de 2011, bem como as que atuam com assessoramento, defesa e garantia de direitos, conforme a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, e que constem no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS;
- b) 06 (seis) representantes e organizações, titulares e suplentes de usuárias (os) que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS nº 99/2023;
- c) 06 (seis) representantes, titulares e suplentes de entidades e organizações que representam trabalhadoras (es) do SUAS, em conformidade com as Resoluções nº 17, de 20 de junho de 2011; nº 6, de 21 de maio de 2015 e nº 09, de 15 de abril de 2014, ambas do CNAS;

II - DA ASSEMBLEIA:

As (os) representantes dos órgãos e entidades eleitas, bem como seus suplentes, serão indicados/as ao órgão da administração pública estadual responsável pela coordenação e execução da Política Estadual de Assistência Social e designados pela/o Secretária/o responsável pela Coordenação da Política de Assistência Social do Estado, através de portaria, em conformidade com a Lei nº 18.607, de 27 de junho de 2024, no prazo de 10 dias, após as eleições.

A Assembleia de Eleição será instalada pela Presidência do CEAS/PE, com apoio da Comissão Eleitoral instaurada em Resolução CEAS/PE nº 744 de 08 de outubro de 2025 e terá uma Mesa Coordenadora.

Para a instalação da Assembleia de Eleição, a Presidência do CEAS/PE terá como atribuições:

- I - apresentar os representantes dos segmentos de representação da sociedade civil habilitados pela Comissão Eleitoral para designar candidata(o)/eleitora (o) ao pleito, juntamente com a respectiva pessoa física ser eleita; e
- II - coordenar o processo de candidatura dos participantes à Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição, a ser composta por três representantes dos segmentos da sociedade civil;

A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição terá como atribuições:

- I - eleger entre os seus membros um coordenador (a);

- II - fazer a leitura do Regimento Interno da Assembleia de Eleição, elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovado previamente pelo Pleno do CEAS/PE;
- III – eleger a Mesa Receptora e Apuradora dos votos;
- IV - proceder à votação, conforme Regimento Interno aprovado;
- V - coordenar o processo de apuração de votos;
- VI - fazer a leitura e aprovação da Ata da Assembleia de Eleição; e
- VII - decidir os casos omissos, considerando todos os dispositivos legais e Resoluções CNAS sobre a matéria.

Cada representante dos segmentos da sociedade civil habilitados pela Comissão Eleitoral para designar candidata(o)/eleitora(o), bem como as(os) habilitadas(os) enquanto eleitoras(es) para a participação na Assembleia de Eleição, poderá votar em até três candidatas(os) de seu segmento.

Terminada a Assembleia de Eleição, a Mesa Coordenadora proclamará o resultado e assinará a Ata aprovada com a relação dos segmentos de representação da sociedade civil eleitos, juntamente com seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes.

É vedada a segunda recondução consecutiva do mesmo representante como pessoa física ou jurídica, independente da condição de titular ou suplente, conforme caput do art. 17 da LOAS.

Serão consideradas (os) como conselheiras (os) titulares eleitas (os) as (os) três candidatas (os) que obtiverem o maior número de votos, na ordem de classificação por segmento, e como conselheiras (os) suplentes as (os) três candidatas (os) subsequentes na ordem de classificação por segmento e, em caso de empate, será considerada (o) a (o) candidata (o) com maior idade.

III - DA INSCRIÇÃO:

A inscrição das entidades para participar do processo eleitoral para o Conselho Estadual de Assistência Social deverá ser feita:

- 1 - Na Sede do Conselho Estadual de Assistência Social situada no Empresarial Palmira II, na Avenida Conde da Boa Vista, 1410, 1º andar – Boa Vista, Recife – PE - CEP: 50060-001, na Casa dos Conselhos.
- 2 - Através de correspondência enviada por E-MAIL (ceaspe@gmail.com e ceaspe@hotmail.com), ou SEDEX ao CEAS, para o endereço acima.

IV - DO PRAZO:

- 1- A inscrição poderá ser feita a partir da publicação do edital de **11 a 25 novembro de 2025**;
- 2 - Para inscrição realizada através de E-MAIL ou SEDEX será considerada a data de postagem/envio dos documentos.

V - DA HABILITAÇÃO:

Poderão habilitar-se ao processo eleitoral, exclusivamente, os representantes ou organização de usuários, entidades e organizações de assistência social e entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS em âmbito estadual.

Requisitos para habilitação de representantes de entidades e organizações de assistência social:

- a) Declaração de abrangência estadual, ou seja, inscrição em pelo menos dois (02) conselhos municipais através de declaração do Conselho Municipal de Assistência Social do município onde atua acompanhada de relatório das atividades que desenvolve. A abrangência estadual deverá ser comprovada pelo estatuto social da representação que concorrer ao pleito;
- b) Requerimento de habilitação, conforme Anexo I-A, devidamente assinado por sua/seu representante legal e pela(o) candidata(o)/eleitora(o) designada(o), indicando sua condição de habilitada a designar candidata(o)/eleitora(o) e o seu segmento;
- c) Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- d) Formulário de designação da pessoa física a ser eleita, juntamente com autodeclaração, conforme Anexo II, devidamente assinado pelo representante legal e pela(o) candidata(o)/eleitora(o) designada(o);
- e) Cópia de documento oficial com foto da (o) candidata(o)/eleitora(o) designada(o);
- f) Declaração de funcionamento, conforme Anexo IV, assinado pela (o) representante legal da entidade ou organização, conforme modelo;
- g) Comprovante de cadastramento concluído no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS;
- h) Quanto à inscrição nos Conselhos:
 1. **Para as entidades de atendimento:** cópia do documento de inscrição em pelo menos metade mais um dos conselhos municipais de assistência social, observado o mínimo de dois (02) municípios e comprovação de solicitação de inscrição nos demais Conselhos; e
 2. **Para as entidades de assessoramento, defesa e garantia de direitos:** cópia da inscrição do Conselho Municipal de Assistência Social da cidade da sua Sede;
- i) Cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor;
- j) Cópia da ata de eleição da atual diretoria;

- k) Cópia da ata ou termo de posse da atual diretoria; e
- l) Cópia do relatório de atividades dos dois últimos exercícios, que comprove a atuação em âmbito estadual, de acordo com a Resolução CNAS nº 14, de 2014.

Requisitos para Habilitação de representantes de usuárias (os) da assistência social:

- a) Declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida pelos conselhos ou órgão gestor da assistência social, podendo ser assinado pelo secretário (a), coordenador(a) de Programas e Serviços Socioassistenciais, conforme Anexo III deste edital;
- b) Requerimento de habilitação, conforme Anexo I-D deste Edital, devidamente assinado pelos conselhos ou órgão gestor da assistência social, podendo ser assinado por secretária (a), coordenador (a) de Programas e Serviços Socioassistenciais e pela delegada (o) designada (o) para votar (titular e suplente), no qual esteja indicada sua condição de eleitor(a) e por qual segmento;
- c) Formulário de designação da pessoa física a ser eleita (o) titular e suplente, comprovando vinculação com este grupo, movimento ou fórum, juntamente com auto declaração, conforme Anexo II, devidamente assinado pela (o) representante legal e pela (o) candidata (o)/eleitora(o) designada (o);
- d) Auto declaração do usuário, acompanhada do Número de Inscrição do Cadastro Único para Programas Sociais (NIS);
- e) Cópia da Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência do candidato (a) titular e suplente.
- f) Declaração de conhecimento de existência de atuação, expedida pelo conselho ou órgão gestor da assistência social municipal ou estadual, podendo ser assinado pela (o) secretária (o), conforme Anexo III.

Requisitos para Habilitação de Representantes ou Organizações de Usuárias (os) da assistência social previstos no Inciso do art.2º, e conforme a Resolução o CNAS nº 99/2023:

- a) Requerimento de habilitação, conforme Anexo I-C, devidamente assinado por sua/seu representante legal e pela(o) candidata(o)/eleitora(o) designada(o), indicando sua condição de habilitada a designar candidata(o)/eleitora(o) e o seu segmento;
- b) Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), de forma facultativa;
- c) Formulário de designação da pessoa física a ser eleita, juntamente com auto declaração, conforme Anexo II, devidamente assinado pelo representante legal e pela(o) candidata(o)/eleitora(o) designada(o);
- d) Cópia de documento oficial com foto da (o) candidata(o)/eleitora(o) designada(o);
- e) Declaração de funcionamento, conforme Anexo IV, assinado pela(o) representante legal da organização;
- f) Cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da organização em vigor;
- g) Cópia da ata de eleição da atual diretoria;
- h) Cópia da ata ou termo de posse da atual diretoria;
- i) Relatório de atividades, conforme, Resolução CNAS nº 99, de 04 de abril de 2023, referentes aos dois últimos exercícios, que comprove a atuação em âmbito estadual, assinado pela(o) representante legal; e

Parágrafo Único. Para os fins desta Resolução, entende-se como candidata(o)/eleitora(o) a pessoa física designada a votar e ser votada durante a Assembleia da Eleição.

Requisitos para Habilitação de Representantes de Entidades e Organizações das (os) Trabalhadoras (es) do SUAS previstas no inciso III do art. 2º, e conforme as Resoluções CNAS nº 17, de 2011; nº 09, de 2014 e nº 06, de 2015:

- a) Requerimento de habilitação, conforme Anexo I-B, devidamente assinado por sua/seu representante legal e pela(o) candidata(o)/eleitora(o) designada(o), indicando sua condição de habilitada a designar candidata(o)/eleitora(o) e o seu segmento;
- b) Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), de forma facultativa;
- c) Formulário de designação da pessoa física a ser eleita, juntamente com auto declaração, conforme Anexo II, devidamente assinado pela (o) representante legal e pela (o) candidata (o) /eleitora (o) designada (o);
- d) Cópia de documento oficial com foto da(o) pela(o) candidata(o)/eleitora(o) designada(o);
- e) Declaração de funcionamento, conforme Anexo IV, assinado pela(o) representante legal da entidade ou organização;
- f) Cópia do estatuto social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor;
- g) Cópia da ata de eleição da atual diretoria;

- h) Cópia da ata ou termo de posse da atual diretoria; e
i) Relatório de atividades que atenda aos critérios do art. 2º da Resolução CNAS nº 6, de 21 de maio de 2015, que comprove a atuação em âmbito estadual, referentes aos dois últimos exercícios.

VI - DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES PARA O PROCESSO ELEITORAL:

Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral analisará a documentação e divulgará a relação de habilitados (as), na sede do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS e no site www.sigas.pe.gov.br, no dia **3 de dezembro de 2025, com prazo para ingressar com recursos do dia 7 a 9 de dezembro até às 16h30**.

A Comissão Eleitoral julgará os eventuais recursos, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, homologando e divulgando, na sede do Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco, a listagem final das entidades e organizações habilitadas à eleição e no site www.sigas.pe.gov.br.

Após a publicação dos resultados da eleição, as entidades e organizações terão o prazo de 03 (três) dias úteis para indicar seus representantes para compor o Conselho Estadual de Assistência Social.

VII – DA VACÂNCIA

Em caso de vacância, será convocada para ocupar a vaga a (o) candidata (o)/Entidade sequencialmente mais votada(o) no processo eleitoral do seu segmento e, no caso de empate de votos, prevalecerá a(o) candidata(o) com mais idade ou a Entidade com maior tempo de fundação.

1. Na hipótese de que trata este artigo, o CEAS/PE solicitará a Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Política sobre Drogas - SAS a publicação da alteração da Portaria de designação dos membros eleitos (os) na Assembleia de Eleição da Sociedade Civil, para reordenar as vagas das(os) candidatas(os) sequencialmente mais votados.

2. A(o) candidata(o) que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato da(o) conselheira(o) que foi substituída(o).

3. Na hipótese de não haver outro candidata(o)/Entidade para ocupar a vacância, nova eleição para ocupar a vaga naquele segmento será realizada.

Após a posse, caso a(o) Conselheira(o) eleita(o) não possa ocupar o cargo por motivo de força maior, assumirá a(o) candidata(o)/Entidade que, na Assembleia da Eleição, obteve quantidade de votos imediatamente maior à quantidade de votos do terceiro suplente, respeitando a maior idade em caso de empate ou a Entidade com maior tempo de fundação.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

O Ministério Público Estadual será convidado a acompanhar todo o processo eleitoral.

A posse das (os) conselheiras (os) eleitas (os) para o biênio 2026-2028 titulares e suplentes dar-se-á até o dia 13 de janeiro de 2026.

Recife, 22 de outubro de 2025.

Lídia de Oliveira Lira

Presidenta da Comissão Eleitoral

Edson de Souza Lima

Presidente do Conselho Estadual de
Assistência Social de Pernambuco – CEAS-PE

ANEXO I - A

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

PARA ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CANDIDATA (O) E ELEITORA (O)

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado no Edital de Convocação – para eleição de representante da sociedade civil do CEAS-PE, biênio 2026-2028, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DE REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERNAMBUCO – CEAS/PE, junto à Comissão Eleitoral.

Nome da entidade/organização:

Presidente:

CNPJ:

Endereço:

Telefone ()

Endereço eletrônico (e-mail):

Referência para contatos: (nome, nome social, qualificação, telefone, e-mail)

Habilitação

Condição: (campo obrigatório, escolha apenas uma alternativa)

☐ eleitora (o)

☐ Candidata (o) / Eleitora (o)

Classificação: (pode ser assinada uma ou mais opções)

☐ Entidade de atendimento, conforme Resoluções CNAS nº 109/2009, nº 33/2011 e nº 34/2011.

☐ Entidade de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos, conforme Resolução CNAS nº 17/2011.

Local, data de 2025.

(assinatura da (o) representante legal)

(identificação e qualificação de quem assina o documento)

Assinatura da (o) candidata (o)/eleitora (o) designada (o).

ANEXO I – B

PARA ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE TRABALHORAS (ES) DO SUAS CANDIDATA (O)/ ELEITORA (O) E ELEITORA (O)

À Comissão Eleitoral

Fundamentado no Edital de Convocação – para eleição de representante da sociedade civil do CEAS-PE, biênio 2026-2028, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DE REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERNAMBUCO – CEAS/PE, junto à Comissão Eleitoral.

Nome da entidade/organização:

Presidente:

CNPJ (facultativo):

Endereço:

Telefone ()

Endereço eletrônico (e-mail):

Referência para contatos: (nome, nome social, qualificação, telefone, e-mail)

Habilitação

Condição: (campo obrigatório, escolha apenas uma alternativa)

☐ eleitora (o)

☐ Candidata (o) / Eleitora (o)

Local, data de 2025.

(assinatura da (o) representante legal)

(identificação e qualificação de quem assina o documento)

Assinatura da (o) candidata (o)/eleitora (o) designada (o).

ANEXO I – C

PARA ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE USUÁRIAS (OS) CANDIDATA (O) E ELEITORA (O)

À Comissão Eleitoral

Fundamentado no Edital de Convocação – para eleição de representante da sociedade civil do CEAS-PE, biênio 2026-2028, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DE REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERNAMBUCO – CEAS/PE, junto à Comissão Eleitoral.

Nome da entidade/organização:

Presidente:
CNPJ (facultativo):
Endereço ou declaração de serviço socioassistencial:
Telefone ().....
Endereço eletrônico (e-mail):
Referência para contatos: (nome, nome social, qualificação, telefone, e-mail)

Habilitação

Condição: (campo obrigatório, escolha apenas uma alternativa)

() eleitora (o)

() Candidata (o) / Eleitora (o)

Local, data de 2025

(assinatura da (o) representante legal)

(identificação e qualificação de quem assina o documento)

Assinatura da (o) candidata (o)/eleitora (o) designada (o).

ANEXO I – D

PARA REPRESENTANTE DE USUÁRIAS (OS) CANDIDATA (O) E ELEITORA (O)

À Comissão Eleitoral

Fundamentado no Edital de Convocação – para eleição de representante da sociedade civil do CEAS-PE, biênio 2026-2028, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DE REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERNAMBUCO – CEAS/PE, junto à Comissão Eleitoral.

Nome do grupo, associação, movimento social, fórum, rede ou outras denominações de representação de usuária (o) da política de assistência social:

Presidente:

CNPJ (facultativo):

Endereço ou declaração de serviço socioassistencial:

Telefone ().....

Endereço eletrônico (e-mail):

Referência para contatos: (nome, nome social, qualificação, telefone, e-mail)

Habilitação

Condição: (campo obrigatório, escolha apenas uma alternativa)

() eleitora (o)

() Candidata (o) / Eleitora (o)

Local, data de 2025.

(assinatura da (o) representante legal)

(identificação e qualificação de quem assina o documento)

Assinatura da (o) candidata (o)/eleitora (o) designada (o).

ANEXO II

FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO

TODOS OS SEGMENTOS COMO CANDIDATAS (OS)/ELEITORAS (ES) E ELEITORAS (ES)

À Comissão Eleitoral,

Conforme disposto da **Resolução CEAS nº 751, de 22 de outubro de 2025** (Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco, para compor a Gestão 2026-2028), venho designar a (o) senhora (o) _____, para representação desta entidade / organização / representante de usuárias (os) postulante à participação no processo eleitoral para a gestão 2026/2028, na condição de () candidata (o) eleitora (o) ou eleitora (o),

DECLARO que a pessoa designada participa das atividades desta entidade/organização na qualidade de (registrar vínculo).

Representante:

Nome completo:

Nome Social:

Nº de RG, órgão expedidor; CPF, título de eleitor; Endereço residencial;

Telefone: ()

E-mail:

Local, data de , de 2025.

(identificação e qualificação de quem assina).

(Assinatura da (o) representante legal)

Assinatura da pessoa designada como candidata (o)/ eleitora (o) ou eleitora (o)

Auto declaração da (o) candidata (o)/eleitora (o) ou eleitora (o):

TODOS OS SEGMENTOS COMO CANDIDATAS (OS)/ELEITORAS (ES) E ELEITORAS (ES)

1. Nome:

2. Nome social:

3. Sexo:

4. Gênero:

() Cisgênero

() Transgênero (o): identidade de gênero diferente do sexo biológico.

() Andrógina (o) ginandra (o): pessoa cuja identidade é uma mescla, em graus diferentes, entre homem e mulher.

() Gênero neutro/neutros/gender neutral: pessoa que suprime as características tradicionalmente definidas como masculinas ou femininas.

() Agênero: pessoa que não acredita no gênero e, portanto, não identifica com nenhum.

() Bigênero: pessoa que se identifica com dois gêneros (ex.: masculino e neutros).

() Poligênero/multigênero: pessoa com mais de duas identidades de gênero.

5. Raça

() Preta:

() Parda;

() Branca;

() Amarela;

() Indígena

6. Pessoa com deficiência:

7. () Sim () Não

Se sim, qual?

Assinatura da pessoa designada como candidata (o)/ eleitoral (o) ou eleitora (o)

DECLARAÇÃO PARA CANDIDATAS (OS) ELEITORAS (ES) ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIAS (OS)

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins , que a/o (nome da entidade/organização), com sede em (endereço) a cidade do Estado de PE, portadora de CNPJ nº _____, é uma organização de usuárias (os) que congrega as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS nº 99, de 04 de abril de 2023 e não tem inscrição nos Conselhos de Assistência Social e no Cadastro Nacional de entidades de Assistência Social - CNEAS .

(Local, data de , 2025)

(Assinatura da (o) representante legal)

(Identificação de quem assina e qualificação) (CPF)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA E ATUAÇÃO PARA REPRESENTANTE DE USUÁRIAS (OS)

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (nome do grupo, associação, movimento social, fórum, rede ou outras denominações de representação de usuária (O) da política de assistência social), com sede (endereço) _____, na cidade de (nome do Município) _____/PE, exerce suas atividades de assistência social cumprindo regularmente as suas finalidades há mais de dois anos, desde (data de início das atividades) _____, sendo seus representantes legitimados, com fundamento nas definições da Resolução CNAS nº 99/2023 e documentos constitutivos ou relatório de reunião, pelo período de mandato de/...../..... à/...../....., composto pelos seguintes membros:

Representante 1:

Nome completo:

N.º do RG:, Órgão expedidor:, CPF:
Endereço Residencial:

Representante 2:

Nome completo:
N.º do RG:, Órgão expedidor: CPF:
Endereço Residencial:
Cargo/ função/Atividade:.....

Representante 3:

Nome completo:
N.º do RG:, Órgão expedidor:, CPF:
Endereço Residencial:
Cargo/ função/Atividade:.....

Local, data, de , de 2025.

(Identificação e qualificação de quem assina)

Assinatura da (o) presidente do Conselho Municipal ou órgão gestor da assistência social no âmbito municipal ou estadual ou coordenadora (o) de CRAS ou CREAS

Secretária (o), ou pela coordenadora da respectiva unidade de serviço socioassistencial

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

SEGMENTO ENTIDADES, TRABALHADORAS (ES) E ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIAS (OS) NA CONDIÇÃO DE CANDIDATA (O)/ ELEITORA (O)

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (nome da entidade/organização), com sede (endereço)....., na cidade de (nome do Município)/PE, portadora do CNPJ nº, está em pleno e regular funcionamento, desde (data de fundação) / / , cumprindo regularmente as suas finalidades estatutárias , sendo a sua diretora atual,...., com mandato de / / a / / , constituída dos seguintes membros, de acordo com a ata de eleição e posse.

Presidente (nome completo)

RG, Órgão expedidor..... , CPF

E-mail

DECLARO, em complemento, que a entidade ou organização acima especificada desenvolve suas atividades institucionais, há no mínimo dois (02) anos, nas seguintes cidades do Estado, a citar:

.....

Local, data, de , de 2025.

(Assinatura da (o) representante legal)

(Identificação de quem assina e qualificação)

ANEXO V

CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL CEAS – GESTÃO 2026-2028

Segmentos: Usuárias/os, Trabalhadoras/es, Entidades

PERÍODO	ATIVIDADE
De 12 a 26 de novembro de 2025	Prazo para apresentar pedido de habilitação, junto com a documentação exigida no Edital de convocação do CEAS perante a Comissão Eleitoral para as representações de entidades e habilitadas para designar candidatas.

24 (dias úteis) de novembro a 1 de dezembro de 2025.	Prazo final para análise dos pedidos de habilitação para as representações eleitoras ou votantes e habilitadas para designar candidatas.
3 de dezembro de 2025	Divulgação das representações aprovadas para participar do processo eleitoral do CEAS no site www.sigas.pe.gov.br e na sede do CEAS.
5 a 8 de dezembro de 2025	Prazo para ingressar com recurso junto à Comissão Eleitoral.
10 de dezembro de 2025	Divulgação no site www.sigas.pe.gov.br e na sede do CEAS das análises dos recursos.
11 de dezembro de 2025	Realização da Assembleia de Eleição das representações da Sociedade Civil para compor o CEAS no biênio 2026-2028.
12 de dezembro de 2025	Publicação dos resultados das eleições dos representantes da sociedade civil no site www.sigas.pe.gov.br e divulgação de listagem na sede do CEAS.
Até o dia 13 de janeiro de 2026	Posse da nova composição do CEAS.

EDSON DE SOUZA LIMA

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERNAMBUCO – CEAS

RESOLUÇÃO CEAS/PE Nº 752 DE 22/10/2025

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 17.556 de 22 de dezembro de 2021, na 257ª Assembleia Ordinária do Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco – CEAS/PE, realizada no dia 22 de outubro de 2025.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CIB Nº 01/2013, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE de 27/04/2013, e suas alterações, que pactua critérios para o repasse de recursos do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, visando o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CEAS/PE Nº 296/2013, DOE de 29/04/2013, e suas alterações, que delibera sobre a transferência de recursos fundo a fundo disposta na Resolução CIB Nº 01/2013;

CONSIDERANDO a resolução Nº 729/2025 CEAS/PE que estabelece critérios para concessão das cozinhas comunitárias;

CONSIDERANDO o Artigo 30 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Lei 8.742 de 1993, que estabelece condições para a transferência de recursos da Assistência Social para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios:

“Art. 30 – É condição para os repasses, aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, dos recursos de que trata esta lei, a efetiva instituição e funcionamento de:

- I – Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;
- II – Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social;
- III – Plano de Assistência Social.

CONSIDERANDO recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.432 de 22 de dezembro de 2023, que institui o Programa Pernambuco sem Fome;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2025;

CONSIDERANDO o pleito do município, Lagoa Grande - Ofício nº68/SAS/LG/2025 solicitando ampliação do Programa Bom Prato, para implantação de nova cozinha comunitária; e

CONSIDERANDO encaminhamento do Pleno na 257ª Assembleia Ordinária do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PE quanto aos critérios para o repasse de recursos da Assistência Social ao município de Lagoa Grande, Resolução CIB nº 34.

RESOLVE:

1) Aprovar, a Resolução CIB Nº 34/2025 que oferta o cofinanciamento para implantação de 01 (uma) cozinha comunitária para o município de Lagoa Grande, com repasse inicial, em parcela única, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) para despesas de investimento; e parcelas mensais de custeio, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a serem pagas a partir do mês de inauguração, visando à ampliação da rede de cozinhas existentes, garantindo segurança alimentar e nutricional nos territórios;

2) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 22 de outubro de 2025.

EDSON DE SOUZA LIMA
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE PERNAMBUCO – CEAS

RESOLUÇÃO CEAS/PE Nº 753 DE 22/10/2025

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 17.556 de 22 de dezembro de 2021, na 257ª Assembleia Ordinária do Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco – CEAS/PE, realizada no dia 22 de outubro de 2025.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CIB Nº 01/2013, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE de 27/04/2013, e suas alterações, que pactua critérios para o repasse de recursos do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, visando o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CEAS/PE Nº 296/2013, DOE de 29/04/2013, e suas alterações, que delibera sobre a transferência de recursos Fundo a Fundo disposta na Resolução CIB Nº 01/2013;

CONSIDERANDO a resolução Nº 729/2025 CEAS/PE que estabelece critérios para concessão das cozinhas comunitárias;

CONSIDERANDO o Artigo 30 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Lei 8.742 de 1993, que estabelece condições para a transferência de recursos da Assistência Social para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios:

“Art. 30 – É condição para os repasses, aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, dos recursos de que trata esta lei, a efetiva instituição e funcionamento de:

- I – Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;
- II – Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social;
- III – Plano de Assistência Social.

CONSIDERANDO recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.432 de 22 de dezembro de 2023, que institui o Programa Pernambuco sem Fome;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2025;

CONSIDERANDO o pleito dos municípios de Ofício SMDS DH - Nº 833 /2025 - Tacaratu; Ofício SEAS nº 135/2025 - Jupi; Ofício nº 34/2025 - SMDS - Condado e Ofício PMI/GAB nº 172/ 2025 - Itapetim, Ofício nº 074/2025 - Ipubi, Ofício 124/2025 - SAS - Ouricuri, solicitando ampliação do Programa Bom Prato, para implantação de novas cozinhas comunitárias; e

RESOLVE:

1) Aprovar, a Resolução CIB Nº 50/2025 que oferta o cofinanciamento para implantação de 01 (uma) cozinha comunitária para aos municípios de Jupi, Condado, Itapetim, Ipubi e Tacaratu, com repasse inicial, em parcela única, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) para despesas de investimento; e parcelas mensais de custeio, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a serem pagas a partir do mês de inauguração, visando à ampliação da rede de cozinhas existentes, garantindo segurança alimentar e nutricional nos territórios, com exceção de Ouricuri, que não foi aprovada, recomendando-se a regularização de dados do CADSUAS referentes à composição do CMAS.

2) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 22 de outubro de 2025.

EDSON DE SOUZA LIMA
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE PERNAMBUCO – CEAS

RESOLUÇÃO CEAS/PE Nº 754 DE 22/10/2025

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 17.556 de 22 de dezembro de 2021, na 257ª Assembleia Ordinária do Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco – CEAS/PE, realizada no dia 22 de outubro de 2025:

CONSIDERANDO o Artigo 30 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Lei 8.742 de 1993, que estabelece condições para a transferência de recursos da Assistência Social para os estados, o Distrito Federal e os municípios:

“Art. 30 – É condição para os repasses, aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, dos recursos de que trata esta lei, a efetiva instituição e funcionamento de:

I – **Conselho** de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;

II – **Plano** de Assistência Social.

III – **Fundo** de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.556 de 22 de Dezembro de 2021 que dispõe sobre a Política de Assistência Social e a organização do Sistema Único de Assistência social no estado de Pernambuco, destacando o disposto em seu artigo 20 que trata das atribuições da CIB;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 38.929, de 07/12/2012, que estabelece normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CIB Nº 01/2013, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE de 27/04/2013, e suas alterações, que pactua critérios para o repasse de recursos do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, visando o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CEAS/PE Nº 296/2013, DOE de 29/04/2013, e suas alterações, que delibera sobre a transferência de recursos fundo a fundo disposta na Resolução CIB Nº 01/2013;

CONSIDERANDO o pleito do município de Capoeiras, através do Ofício Nº 263/2025, Decreto Estadual Nº 58.297 de 07 de julho de 2025, e de acordo com a Portaria Nº 2276, de 23 de Julho de 2025 da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO o pleito do município de Granito, através do ofício Nº 91/2025, Decreto Estadual Nº 58.297 de 07 de julho de 2025, e de acordo com a Portaria Nº 2276, de 23 de Julho de 2025 da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO o pleito do município de Tacaimbó, através do ofício Nº 47/2025, Decreto Estadual Nº 58.297 de 07 de julho de 2025, e de acordo com a Portaria Nº 2276, de 23 de Julho de 2025 da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2025.

RESOLVE:

- 1) Aprovar, por unanimidade, a Resolução CIB Nº 48, de 16 de outubro de 2025, que pactua a concessão de cofinanciamento de Benefício Eventual Emergencial, por meio do Sistema de Transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS de **Capoeiras, Granito e Tacaimbó**, por motivo de estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0), nos quais foram decretados situação de emergência, com a recomendação que, o município de Granito, após a conclusão do processo eleitoral do Conselho Municipal de Assistência Social, encaminhe ao CEAS a Portaria de designação das/os conselheiras/os, e mantenha atualizadas as informações no CADSUAS

Parágrafo Único - O referido cofinanciamento será pago em parcela única no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para cada município;

- 2) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 22 de outubro de 2025.

EDSON DE SOUZA LIMA
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE PERNAMBUCO – CEAS

RESOLUÇÃO CEAS/PE Nº 755 DE 22/10/2025

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 17.556 de 22 de dezembro de 2021, na 257ª Assembleia Ordinária do Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco – CEAS/PE, realizada no dia 22 de outubro de 2025.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CIB Nº 01/2013, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE de 27/04/2013, e suas alterações, que pactua critérios para o repasse de recursos do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, visando o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CEAS Nº 296/2013, DOE de 29/04/2013, e suas alterações, que delibera sobre a transferência de recursos fundo a fundo disposta na Resolução CIB Nº 01/2013;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 38.929, de 07/12/2012, que estabelece normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei estadual nº 18.434 de 22 de dezembro de 2023, que institui o programa Família Acolhedora Pernambucana;

CONSIDERANDO o pleito do município de **São Caetano** apresentado através de ofício nº 87/2025 de 10 de outubro de 2025 que comprova que o município implantou o Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2025.

RESOLVE:

1) Aprovar, por unanimidade, a Resolução CIB Nº 49/2025 que pactua a implantação do Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para o município de **São Caetano** elegível para o recebimento do cofinanciamento de custeio, nos termos da Lei Estadual nº 18.434 de 22 de dezembro de 2023, que institui o Programa Família Acolhedora Pernambucana, em 03 (três) parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a fim de viabilizar a transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS.

2) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Recife, 22 de outubro de 2025.

EDSON DE SOUZA LIMA
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE PERNAMBUCO – CEAS

RESOLUÇÃO CEAS Nº 756, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 17.556 de 22 de dezembro de 2021, na 257ª Assembleia ordinária do Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco – CEAS/PE, realizada no dia 22 de outubro de 2025:

CONSIDERANDO o Artigo 30 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Lei 8.742 de 1993, que estabelece condições para a transferência de recursos da Assistência Social para os estados, o Distrito Federal e os municípios;

CONSIDERANDO a Lei nº 17.556, de 22 de dezembro de 2021, que altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, que define a Política de Assistência Social e a estrutura do SUAS no estado;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.432 de 22 de dezembro de 2023, que institui o Programa Pernambuco sem Fome;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 33 de 12 de dezembro de 2012 que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CEAS Nº 296/2013, DOE de 29/04/2013, e suas alterações, que delibera sobre a transferência de recursos fundo a fundo disposta na Resolução CIB Nº 01/2013; e

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS;

RESOLVE:

1. Deliberar que o repasse de recursos no que se trata de cofinanciamento, por meio do sistema de transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social, está condicionado ao diz a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei 8.742 de 1993, em seu Artigo 30, leia-se:

“Art. 30 – É condição para os repasses, aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, dos recursos de que trata esta lei, a efetiva instituição e funcionamento de:

I – Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;

II – Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social;

III – Plano de Assistência Social.

Parágrafo único. É, ainda, condição para transferência de recursos do FNAS aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a comprovação orçamentária dos recursos próprios destinados à Assistência Social, alocados em seus respectivos Fundos de Assistência Social, a partir do exercício de 1999. [\(Incluído pela Lei nº 9.720, de 1998\).](#)”

2. Referendar, como critérios de avaliação do Pleno do CEAS/PE para aprovação ou não do cofinanciamento pactuado em reunião da Comissão Intergestora Bipartite – CIB/PE:

a) Considerar o CadSUAS analisado na data do envio da convocação para conselheiras e conselheiros, até 5 dias antes, quando Assembleia Ordinária e 24h sendo Assembleia Extraordinária em que a pauta e/ou parecer de comissão estará sujeito a análise;

b) Análise da Portaria de Nomeação, Decreto, Resolução que registre alterações no referido Cadastro do Sistema Único de Assistência Social – CadSUAS do Conselho Municipal de Assistência Social, considerando a data de emissão da última consulta ao sistema.

3. As Resoluções CIB referentes ao que trata esta Resolução CEAS, não aprovadas, serão submetidas ao Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco na Assembleia Ordinária subsequente, ou Extraordinária, do CEAS/PE mediante o recebimento dos documentos comprobatórios supracitados.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Recife, 22 de outubro de 2025.

EDSON DE SOUZA LIMA
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE PERNAMBUCO – CEAS

TERCEIRA PARTE

Assuntos de Licitações, Contratos, Parcerias e Emendas

Sem alterações.

QUARTA PARTE

Assuntos de Pessoal

Sem alterações.

QUINTA PARTE

Assuntos Gerais e de Administração

Sem alterações.

CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas - SAS

Av. Cruz Cabugá, nº 665, Santo Amaro, Recife/PE CEP: 50040-000. TEL.: (81) 33183-3000.

www.sas.pe.gov.br

Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PERNAMBUCO
ESTADO DE MUDANÇA